



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 524/2005

ALTERA O CAPUT DOS ARTS.  
1º, 3º E 4º E O § 1º DO ART. 2º  
DA RESOLUÇÃO Nº 495, DE 23  
DE OUTUBRO DE 2003.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O caput dos arts. 1º, 3º e 4º, bem como o § 1º do art. 2º da Resolução nº 495, de 23 de outubro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica instituída a ‘Medalha do Mérito do Transporte de Passageiros e de Cargas do Estado do Ceará’, destinada a homenagear, anualmente, a personalidade que se destacar na área de transporte de passageiros e de cargas, que tenha direta ou indiretamente contribuído para a melhoria da qualidade na área de transportes, promovendo o bem-estar do povo e o desenvolvimento do Estado do

Ceará.

**Art. 2º** [...]

**§ 1º** A escolha do homenageado dar-se-á mediante lista tríplice, entre nomes indicados pelos empresários cearenses do setor de transporte de passageiros e de cargas, vivos ou *post mortem*, por meio de suas entidades de classe.

**Art. 3º** A 'Medalha do Mérito do Transporte de Passageiros e de Cargas do Estado do Ceará' será confeccionada em prata dourada ou bronze dourado, em forma de disco de trinta e três milímetros de diâmetro e dois milímetros de espessura, contendo ao centro o nome da medalha e o nome do homenageado e, no verso, o símbolo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 4º** A entrega da 'Medalha do Mérito do Transporte de Passageiros e de Cargas do Estado do Ceará' ao escolhido será realizada em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de agosto de 2005.

DEP. MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO  
2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES  
4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 01/09/2005.